

01-1355/1995



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI

01-1355/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1355/1995 DE 05/12/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 0299/1995

0299/1995

E M E N T A:

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADE ARTÍSTICAS, CONSTANTES DA LEI 11.231, DE 04 DE JULHO DE 1992, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 22-03-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:03:53

00000013374-40



ARQUIVADO EM 22/03/2002

Maria Isabel Lopes Costa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de Dezembro de 1995

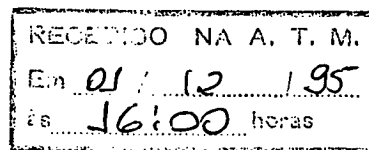
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

299.795

Processo nº 16-002.459-95*17

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 13/14, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 32, 33 e 44/44vº do processo nº 16-002.459-95*17 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/csn.

CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEQUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) RUBRI
cado(s) n.º 2033 e fôlha de informação sob
n.º 34 / 08 / 12 / 95a 1

Folha n.º 02 de proc.
n.º 1355 do 1º 95

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1355/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
05 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESENTE

Altera a forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
05 DEZ 1995
-DT. 10-



Art. 1º - Mantidas as quantidades e as referências de vencimentos, os cargos a seguir discriminados, que integram o Anexo I da Lei nº 11.231,

de 6 de julho de 1992, passam a ser de livre provimento em comissão, exigida a habilitação constante do mesmo

Anexo I:

- I - Professor de Orquestra;
- II - Cantor de Coral;
- III - Professor de Quarteto de Cordas;
- IV - Pianista Ensaaiador;
- V - Bailarino;
- VI - Professor de Dança;
- VII - Professor de Arte;
- VIII - Professor de Música;
- IX - Arquivista Musical;
- X - Copista Musical;
- XI - Encarregado de Instrumentos da Orquestra Sinfônica Municipal;
- XII - Massagista de Balé;
- XIII - Montador de Conjunto Artístico;
- XIV - Coreógrafo.

Art. 2º - Fica ressalvada a situação dos atuais titulares de cargos efetivos e de funções cujo provimento é alterado nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Os cargos referidos no "caput" deste artigo serão extintos na vacância.

Art. 3º - Os cargos a que refere o artigo 1º serão providos dentre candidatos selecionados mediante exame de currículos e testes públicos, realizados por banca constituída por ato do Secretário Municipal de Cultura.

Folha n.º	04	de 003
n.º	1355	de 003

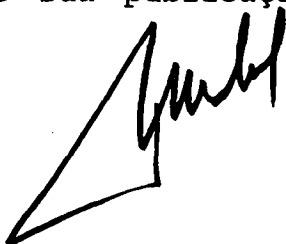
@ 1º - Os candidatos aos cargos especificados nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X do artigo 1º deverão apresentar, também, comprovante de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.

@ 2º - A banca referida no "caput" deste artigo será composta por número ímpar de membros, de reconhecida capacidade e experiência, com notória atuação artística no campo específico designado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/csn



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	05	de proc.
n.º	1355	de 1995



O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração no provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992.

Desde a edição do referido diploma legal, inviabilizou-se a renovação dos Quadros dos Corpos Estáveis do Departamento de Teatros, da Secretaria Municipal de Cultura.

Isso porque os seus integrantes, admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, foram se aposentando ou pedindo dispensa. Sua substituição deveria se fazer por funcionários efetivos, nomeados após aprovação em concursos, os quais, por razões diversas, ainda não puderam se realizar.

Diante disso, vêm sendo eles contratados como profissionais do setor artístico, dispensada a licitação, onerando esses contratos recursos destinados a serviços de terceiros.

Faz-se necessário, pois, sanar essa situação de extrema precariedade.

Essa a finalidade da proposição em tela, permitindo o provimento em comissão, dos cargos

Folha n.º	06	de proc.
n.º	1355	do 1º 95 2

constantes da Lei nº 11.231/92, absolutamente necessários à continuidade da atuação dos Corpos Estáveis que, como organismos do serviço público, dotados de recursos no orçamento público, não podem sofrer interrupção de atividade.

De se esclarecer, ainda, que o projeto não trará aumento de despesa, ocorrendo, tão somente, alteração de rubrica.

E assim justificado, é encaminhado à criteriosa apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/bel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

13

o processo nº 16-002.459-95*17

em 10 / 5 95

Assessoria
S.M.C.

Interessado: memorando nº 2.381/95 - SMC/AJ
Assunto : situação dos Corpos Estáveis.

Folha nº 07 de proc.
nº 1355 do 19 95

Senhor Secretário

Desde a edição da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, in-
viabilizou-se a renovação dos quadros dos Corpos Estáveis do Depar-
tamento de Teatros desta Secretaria.

Os seus integrantes, admitidos nos termos da antiga Lei nº
9.160, foram se aposentando ou pedindo dispensa. Ora, a substitui-
ção se faria por funcionários efetivos, nomeados mediante concur-
sos, que nunca puderam se realizar por vários motivos, inclusive
a dificuldade em se estabelecer programas exigíveis, já que as ma-
térias envolvidas nem sempre estarão organizadas em currículos de
graduação.

Dest'arte, vêm sendo eles contratados como profissionais
do setor artístico, dispensada a licitação, onerando esses contra-
tos recursos destinados a serviços de terceiro.

Necessário sanar essa situação de extrema precariedade, que
poderá ensejar situações jurídicas desfavoráveis à Prefeitura e
que vem se arrastando, à espera de decisão quanto ao projeto da
Fundação do Teatro Municipal.

Instada a encontrar solução, deparamo-nos com o precedente
da Lei nº 10.406, de 2 de dezembro de 1987, que excepcionalmente
alterou, por prazo definido, o provimento de cargos destinados à
efetividade, excepcionalidade mantida pelo Anexo correspondente,
da Lei nº 10.430, de 1988.

Sugerimos, portanto, data venia, sejam providos em comis-
.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc.
n.º	1355	do 19 95

Folha de informação nº

o processo nº 16-002.459-95*17

14 10 5 95

são excepcionalmente e até que se efetive o provimento definitivo, aqueles cargos da Lei nº 11.231, absolutamente necessários à continuidade da atuação dos Corpos Estáveis que, como organismos do serviço público, dotados de recursos no orçamento público, não podem sofrer interrupção de atividade.

Informamos que o projeto não trará aumento de despesa, ocorrendo, tão somente, alteração de rubrica. Os atuais contratos de serviço de terceiro passarão a onerar, mais corretamente, verba destinada ao pessoal civil.

Quanto as quantidades colocadas no projeto, permitimo-nos atender à informação correspondente não somente aos contratos ainda vigentes em abril/95, mas ao total de contratos normalmente efetivados pelo Departamento.

Esclarecemos, finalmente, que a iniciativa, na forma proposta, tem apoio dos integrantes dos Corpos Estáveis.

Vossa Excelência, entretanto, melhor decidirá.

Em 10 de maio de 1995


MARIA DE LOURDES FERREIRA
Assessora Técnica-SMC

MLF/lpc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

do processo nº 16-002.459-95*17

em 10

1995

Administrati
S.M.C.

Interessado: Memorando nº 2.381/95 - SMC/AJ

Assunto : situação dos Corpos Estáveis.

SMA - Senhora Secretária

Nos termos do parecer de fls. 13/14, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, na análise e encaminhamento do incluso projeto de lei que, permitindo excepcionalmente o provimento em comissão de cargos criados pela Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, visa regularizar a atual composição dos Corpos Estáveis do Departamento de Teatros.

Correspondendo a despesa àquela empenhada nos contratos de prestação de serviços que vêm se repetindo, creio não implicar o projeto em aumento de despesa, ocorrendo somente alteração de rubrica.

Em 10 de maio de 1995

RODOLFO KONDER

Secretário Municipal de Cultura

MLF/lpc

Et.Acompanha o Ofício nº 288/95-SMA.

DAF - PROTOCOLE

12/05/95

15-43-110-3



Folha n.º	10	de proc.
n.º	1355	do 19 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 20 -

do Processo nº 16-002.459-95*17.....em 31/05/95(a).....
P.nº 125/ACEO/95

[Signature]
MARACOSMA DOS SANTOS
Oficial de Administração Geral I

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

ASSUNTO : Alteração excepcional de provimento de cargo
no Quadro de Atividades Artísticas.

SMA
Senhora Chefe da Assessoria Técnica

Esta Assessoria nada tem a opor quanto a proposta apresentada pela SMC, às fls. 16/18.

Assim, encaminhamos o presente para prosseguimento.

ACEO, 31 de Maio de 1.995.

[Signature]
EDNA TEREZINHA BARATTO
Assessor Técnico - SMA.O

ETB/ics.

ACOMPANHA of. 288/95-SMA-G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha n. 31 de proc.
n. 1350 d. 10-95

Folha de informação nº. 21..

do Processo nº 16-002.459-95*17 em 23/06/95 (*)

Sandra Nascimento de Lima
O.A.G. I

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Cultura

ASSUNTO : Alteração excepcional de provimento de cargo no
Quadro de Atividades Artísticas.

SMA/AT

Senhora Chefe da Assessoria Técnica

Corroborando a fala da ACEO às fls. 20, nada vemos
que possa obstar a propositura de SMC, consubstanciada na
minuta de Projeto de Lei sob fls. 16 a 18.

Assim sendo, cremos que o presente possa retornar
àquela Pasta, para prosseguimento.

São Paulo, 26/6/95

Luiz Fernando Calandriello
Pesquisador

SMA

Senhora Secretária

Cuida-se aqui de Projeto de Lei de interesse da
Secretaria Municipal da Cultura, que objetiva possibilitar o
provimento em comissão de cargos que integram os corpos
estáveis e técnicos das escolas do Departamento de Teatros
daquela Secretaria, até a realização dos concursos previstos
na Lei nº 11.231, de 06/07/92.

Submetido à análise das áreas técnicas desta
Assessoria, nada temos a opor quanto ao teor do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	de proc.
n.º	1350	de 1995

Folha de informação nº. 22

do Processo nº 16-002.459-95*17 em 23/06/95 (*)

Assim, cremos possa o presente retornar à SGM,
para o subseqüente prosseguimento.

Acompanha o Ofício nº 288/95. Sma. G

São Paulo, 28.06.95


Vera Lucia Tirotti Giacom
Chefe da Assessoria Técnica

LFC/fdsd..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº. 23

do Processo nº 16-002.459-95*17 em 23/06/95 (*)

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Cultura

ASSUNTO : Alteração excepcional de provimento de cargo no Quadro de Atividades Artísticas.

SGM
Senhor Secretário

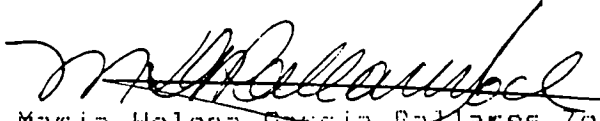
Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei cuja minuta se acha sob fls. 16 a 18, de interesse da Secretaria Municipal da Cultura.

Trata-se de propositura que tem por fim viabilizar o provimento em comissão de cargos que integram os corpos estáveis e técnicos das escolas do Departamento de Teatros daquela Secretaria, até que sejam realizados os concursos previstos na Lei 11.231, de 6 de julho de 1992.

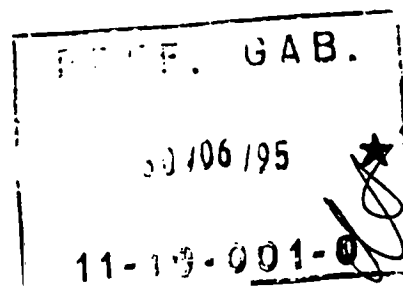
Submetido à análise das áreas técnicas da Pasta que dirijo, nada há que opor quanto ao seu teor.

Acompanha o ofício 288/95.SMA.G

São Paulo, 28.06.95


Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Secretária Municipal da Administração


LFC/VLTB/fdsd.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	de pros.
1350	19	95

Folha de informação nº

d.O. processo nº 16-002.459-95*17

em

12/07

95(a)

A.T.L.

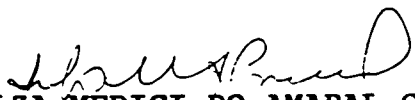
Sra. Assessora Chefe

Trata-se da elaboração de projeto de lei que prevê, excepcional e temporariamente, a alteração no provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas.

Antes, porém, do preparo da mensagem, cremos deva a matéria ser submetida ao exame de S.F., para onde sugerimos o encaminhamento do presente.

Acompanha este o Ofício nº 288/95-SMA-G.

Em 12 de julho de 1995


NILZA MEDICI DO AMARAL GURGEL

Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc.
	10	da 19
	95	

Folha de informação nº

do processo n.º 16-002.459-95*17

em 12 07 95

(a)

S.F.

Senhor Chefe de Gabinete

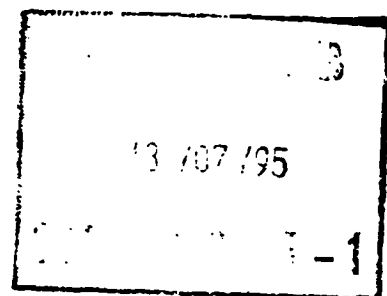
Encaminho o expediente à análise dessa D.
Pasta, nos termos da manifestação retro.

Acompanha este o Ofício nº 288/95-SMA-G.

Em 12 de julho de 1995

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe - ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc.
1350 do 19 95		
32		

Folha de informação nº

do processo nº 16-002.459-95*17 em 18/08/95 (a) V. C.

ATA V. C. S.F.C.

REF.: Processo nº 16-002.459-95*17

INT.: Secretaria Municipal da Cultura

ASS.: Alteração excepcional de provimento de cargos
do Quadro de Atividades Artísticas.

SFG - Senhor Chefe de Gabinete,

Em face da confirmação, por parte de SMA, de que praticamente não haverá acréscimo de despesa, nada temos a opor, sob o aspecto estritamente financeiro, ao prosseguimento da condução da matéria de que trata o presente expediente.

SFG/AE., em 23 de Agosto de 1995.


NORMA CRISTINA BRASIL CASSEB

Chefe da Assessoria

Técnica-Econômica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

14
1350
do 19 95
ca proc.
- 83 -

Folha de informação nº

do processo nº 16-002.459-95*17 em 18 / 08 / 95 (a) VET

ELIA NEIDONÇA
S.F.G.

REF.: Processo nº 16-002.459-95*17

INT.: Secretaria Municipal da Cultura

ASS.: Alteração excepcional de provimento de cargos
do Quadro de Atividades Artísticas.

SGM/ATL - Senhora Assessora-Chefe,

Nos termos da manifestação da Assessora Econômica, deste Gabinete, nada opondo, sobre a óptica estritamente financeira, ao prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei.

SFG., em 23 de Agosto de 1995.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe de Gabinete de SF

Acompanha Ofício nº 288/95/SMA.

NOBC/kml.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 44

d o Processo nº 16-002.459-95 * 17

em 11 / 10 / 95 (a) Maria Thereza P. de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
T.M. G

INTERESSADO : S M C

ASSUNTO : Alteração excepcional de provimento de cargo no Quadro de Atividades Artísticas

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Conforme entendimentos mantidos com o Senhor Secretário Konder, estou lhe reencaminhando este processo, para nova submissão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Às informações já constantes dos autos acrescento que, pelo processo nº 37.024.295-92*60, foi procedida auditoria nos contratos que vêm sendo mantidos com os integrantes dos Corpos Estáveis, recomendando os Senhores Auditores que o Elemento de Despesa 3131 (serviços pessoais, de terceiro) fosse onerado somente para serviços de natureza eventual.

Nos casos em tela, as despesas deveriam correr pelo recurso destinado a pessoal.

É o que, data venia, se pretende obter pelo projeto de lei apresentado. Não será criado nenhum laço de efetividade para os interessados, que serão ocupantes de cargos em comissão, exoneráveis "ad nutum". Seu pagamento, entretanto, deixará de onerar o elemento econômico indevido (3131), passando para o elemento correto, despesas de pessoal.

O projeto recebeu aprovação em todas as esferas de análise, inclusive da Secretaria das Finanças (fls.32), e não acarretará acréscimo de despesa para os cofres públicos. O seu interesse público é, data venia, evidente.

./..

*Agradeço as providências criteriosas
dessa d. instância, que regularizarão o funcionamento dos Corpos
Estáveis deste Departamento.*

Em 11 de outubro de 1.995



MARIA DE LOURDES FERREIRA

Departamento de Teatros - Diretor

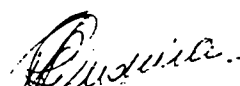
rubricado sob n.º 45
Em 16 10 95

Juntado

nesta data.

documento

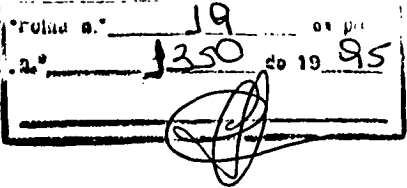
e folha de informação.


REGISTRO

LEI Nº 11.231, DE 06 DE JULHO DE 1.992.

"D.O.M."

, DE 07 DE JULHO DE 1.992.



LEI Nº 11.231, DE 6 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, de acordo com a Coluna "Situação Nova" do Anexo I, integrante desta lei, os cargos do Quadro de Atividades Artísticas, com as denominações, quantidades, referências e formas de provimento estabelecidas no mesmo Anexo.

Parágrafo único - Ficam mantidos os demais cargos do Quadro de Atividades Artísticas, observadas as seguintes normas:

I - Os cargos constantes de ambas as colunas do Anexo I, ficam transformados de acordo com a coluna "Situação Nova";

II - Os cargos não constantes do Anexo I ficam mantidos, com as respectivas denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 2º - Ficam criadas as funções Artísticas do Quadro de Atividades Artísticas, constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, onde se discriminam denominações, referências e formas de designação.

Art. 3º - As atribuições correspondentes aos cargos e funções criados por esta lei serão definidas por decreto.

Art. 4º - Fica revalorizada a escala de vencimentos dos cargos e funções do Quadro de Atividades Artísticas - AA, compreendendo as referências e os valores constantes do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único - Os valores constantes do Anexo III, mencionados neste artigo, referem-se ao mês de outubro de 1991 e serão atualizados, a partir de novembro de 1991, de acordo com os índices de reajustes do funcionalismo municipal, concedidos nos termos das Leis nº 10.688, de 28 de novembro de 1988 e nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 5º - Fica instituída a Tabela de Adicional de Função Artística do Quadro de Atividades Artísticas - AFA, compreendendo as referências e os valores constantes do Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º - Nos termos dos Anexos II e IV, e pelo exercício das funções deles constantes, o servidor fará jus a um adicional de função artística - AFA, que se tornará permanente, desde que percebido durante 5 (cinco) anos, contínuos ou não.

§ 1º - Sobre o adicional tornado permanente não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 2º - Considerar-se-ão, para efeitos do "caput" deste artigo, as vantagens do adicional de maior valor, desde que correspondente ao exercício mínimo de 2 (dois) anos, contínuos ou não.

§ 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e de pensão devido por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, o adicional correspondente ao maior valor percebido, independentemente do prazo de percepção.

Art. 7º - Os salários dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1961 para funções correspondentes a "Situação Atual" do Anexo V, integrante desta lei, ficam fixados, desde logo, nas respectivas referências constantes da "Situação Nova" do mesmo Anexo, com as alterações de denominações que especifica.

Art. 8º - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários dos contribuintes serão revistos, de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se os Anexos I e V, ou, quando for o caso, as alterações sofridas pela função, desde a aposentadoria até a data desta lei, respeitado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Os efeitos pecuniários decorrentes do disposto no "caput" deste artigo, serão contados somente a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º - A Administração Municipal, quando for o caso, procederá a análise das alterações sofridas pela função de que trata o "caput" deste artigo, através da apreciação dos processos administrativos apresentados, responsabilizando-se, para isso, pela apresentação dos prontuários e demais documentos.

Art. 9º - Os cargos de copista musical do quadro geral de pessoal referência NS-01, ficam reclassificados na referência AA-08 constante do Quadro de Atividades Artísticas.

SMC

Proc. 10.003.026.91

Lei 9.467/82

Lei 10.430/88

Lei 9.168/80

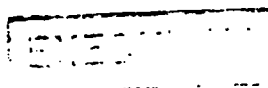
Lei 9.320/81

Lei 11.151/91

Lei 11.227/92

Dec. 32.538/92

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 642/91



20
1350 13 95

Parágrafo único - Fica assegurado como vantagem de ordem pessoal o recebimento do percentual sobre o padrão do vencimento de valor correspondente à gratificação de nível superior, aos servidores que estejam recebendo tais vantagens na data de publicação desta lei.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nas funções relacionadas no Anexo V, terão assegurada a inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar, após a publicação desta lei, para provimento dos cargos ora criados.

Art. 11 - A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos ora criados é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Fica criado, em cada um dos Corpos Estáveis do Quadro de Atividades Artísticas, o Conselho Setorial, cuja finalidade é a de designar os servidores para as funções referidas no Anexo II, integrante desta lei, mediante avaliação interna.

§ 1º - O Conselho Setorial será constituído com participação paritária de membros da administração do Teatro Municipal e integrantes de cada Corpo Estável.

§ 2º - A composição do Conselho Setorial de cada Corpo Estável corresponderá ao seguinte critério:

I - No Bale da Cidade de São Paulo, o Conselho Setorial será constituído por 6 (seis) membros. Três deles serão integrantes do Bale da Cidade de São Paulo, eleitos pela maioria de seus membros, mais o Diretor do Teatro Municipal, o Diretor e o Diretor Assistente do Bale.

II - No Coral Lírico, o Conselho Setorial será constituído por 6 (seis) membros. Três deles serão integrantes do Coral Lírico, eleitos pela maioria de seus membros, mais o Diretor do Teatro Municipal, o Regente e o Regente Assistente do Coral.

III - No Coral Paulistano, o Conselho Setorial será constituído por 6 (seis) membros. Três deles serão integrantes do Coral Paulistano, eleitos pela maioria de seus membros, mais o Diretor do Teatro Municipal, o Regente e o Regente Assistente do Coral.

IV - Na Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, o Conselho Setorial será composto por 10 (dez) membros e, conforme o instrumento, constituído da seguinte forma:

a. Cordas: Spalla, 1º segundo violino, 1º viola, 1º violoncelo, 1º contrabaixo, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal;

b. Madeiras: Spalla, 1º flauta, 1º oboe, 1º clarinete, 1º fagote, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal;

c. Metais: Spalla, 1º trompete, 1º trompa, 1º trombone, 1º tuba, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal;

d. Percussão, Piano e Órgão: Spalla, 1º timpanista, 1º percussionista, pianista, organista, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal;

e. Harpa: Spalla, 1º pianista, organista, 2 (dois) 1ªs das cordas, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal.

Art. 13 - A gratificação por apresentação pública, instituída pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de

1981, nº 9.467, de 6 de janeiro de 1982, e nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser calculada na forma constante do Anexo VI, parte integrante desta lei, para os cargos que especifica.

Art. 14 - A gratificação especial prevista no artigo 9º da Lei nº 9.168/80 será de no mínimo 40% e no máximo 100% da Referência AA-22.

Art. 15 - A ajuda de custo, instituída pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de 1981 e nº 10.430, de 19 de fevereiro de 1988, passa a ser calculada na forma constante do Anexo VII, parte integrante desta lei, para os cargos que especifica.

Art. 16 - Os instrumentos de propriedade dos Professores de Orquestra e dos Professores do Quarteto de Cordas, que sejam utilizados nas apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal e do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, terão seu seguro efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - O Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o Estatuto Próprio dos Funcionários do Quadro de Atividades Artísticas do Município de São Paulo.

Art. 18 - Para o servidor que se aposentar no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, os prazos referidos no artigo 6º "caput" e § 2º, ficam reduzidos para 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Art. 19 - Mantido o "caput", os incisos I e II, do artigo 13, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"I - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-22, para o Regente Titular e para o Regente Assistente;

II - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-22, para o Instrumentista Monitor da Orquestra."

Art. 20 - Mantido o "caput", os incisos II e III, do artigo 14, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"I - Regente Titular: 10% (dez por cento) do valor de Referência AA-22;

II - Regente Assistente: 7% (sete por cento) do valor de Referência AA-22;

III - Instrumentista Monitor de Orquestra: 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-22."

Art. 21 - Mantidos o "caput" e o inciso I, o inciso II, do artigo 23, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"II - Ajuda de custo mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indenimentárias, fixada em 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-22."

Art. 22 - Mantido o "caput", os incisos I, II e III, do artigo 24, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"I - 5% (cinco por cento) a partir do 2º ano;

II - 7% (sete por cento) a partir do 3º ano;

III - 10% (dez por cento) a partir do 4º ano."

Art. 23 - Ficam suprimidos os incisos IV, V e VI, do artigo 24, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992.

Art. 24 - Fica substituído o Anexo II, constante da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, pelo Anexo VIII, constante desta lei.

Art. 25 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1992, créditos adicionais suplementares além do percentual fixado no artigo 19 da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUMEDIN DE SOUZA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças

SÉRGIO BARCELLO TAVES KENAUAT, Secretário Municipal da Administração

MARILENE DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1992.

MARIA CRISTINA VASCONCELOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

Folha n.º 21 de proc. 1350 de 1995

SITUAÇÃO ANUAL				SITUAÇÃO SEMESTRAL			
Atividade em Curso	1º Período	2º Período	3º Período	Atividade em Curso	1º Período	2º Período	3º Período
LETRA E CANTO	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 1	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 2	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 3	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 4	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 5	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 6	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 7	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 8	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 9	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 10	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 11	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 12	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 13	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 14	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 15	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 16	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 17	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 18	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 19	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 20	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 21	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 22	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81

SITUAÇÃO ANUAL				SITUAÇÃO SEMESTRAL			
Atividade em Curso	1º Período	2º Período	3º Período	Atividade em Curso	1º Período	2º Período	3º Período
LETRA E CANTO	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 1	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 2	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 3	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 4	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 5	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 6	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 7	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 8	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 9	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 10	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 11	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 12	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 13	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 14	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 15	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 16	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 17	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 18	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 19	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 20	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 21	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81
LETRA E CANTO - CANTO 22	21 - 06 - 81	1-4		CANTO E CANTO	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81	01 - 06 - 81

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFER.	VALOR
AA - 00	190.161,87
AA - 01	199.669,96
AA - 02	209.653,46
AA - 03	220.136,13
AA - 04	231.142,94
AA - 05	242.700,08
AA - 06	254.835,05
AA - 07	267.576,84
AA - 08	280.955,68
AA - 09	295.003,47
AA - 10	309.753,64
AA - 11	325.241,32
AA - 12	341.503,39
AA - 13	358.578,56
AA - 14	376.507,49
AA - 15	395.332,86
AA - 16	415.099,50
AA - 17	435.854,48
AA - 18	457.647,20
AA - 19	480.529,56
AA - 20	504.556,04
AA - 21	529.783,84
AA - 22	556.273,03

ANEXO IV

ESCALA DE ADICIONAIS DE FORÇA NO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERENCIA	% do Ad-22
A1A - 01	18%
A1A - 02	15%
A1A - 03	20%
A1A - 04	25%
A1A - 05	30%
A1A - 06	40%
A1A - 07	50%

Retificação da publicação do dia 7/julho/1992

Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992

No Art. 19 - § Único - Leia-se como segue e não como constou:
.....Atividades Artísticas,.....

No Art. 15 - Leia-se como segue e não como constou:
.....10.430, de 29 de fevereiro de 1988,

No Art. 21 - Leia-se como segue e não como constou:
.....11.227, de 19 de junho de 1992, passa a ter.....

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	QNTD.	REVER.	PROVIMENTO
PRIMEIRO VIOLINO DO QUINETO DE CORDAS DA CÍRCULO DE SÃO PAULO.	1	MA-07	Livre designação pelo Diretor do Teatro Municipal dentre servidores ocupantes do cargo de Professor de Música de Cordas
SEGUNDO VIOLINO DO QUINETO	1	MA-07	Idem
VIOLA DO QUINETO	1	MA-07	Idem
VIOLONCELO DO QUINETO	1	MA-07	Idem
INTEGRANTE DO ESTUDO DE ÓPERA	20	MA-06	Livre designação pelo Conselho Setorial do Coral Lírico, dentre servidores ocupantes do cargo de Cantor de Coral
INTEGRANTE DO CORAL LÍRICO	124	MA-03	Idem
INTEGRANTE DO CORAL PAULISTANO	40	MA-03	Livre designação pelo Conselho Setorial do Coral Paulistano, dentre servidores ocupantes do cargo de Cantor de Coral
BAILARINO - CATEGORIA A	15	MA-05	Livre designação pelo Conselho Setorial do QCSF, dentre servidores ocupantes do cargo de Bailarino
BAILARINO - CATEGORIA B	25	MA-03	Idem
SPALLA ASSISTENTE DA OSM	1	MA-06	Livre designação pelo Conselho Setorial da OSM, dentre servidores ocupantes do cargo de Professor de Orquestra
CONCERTINO DOS PRIMEIROS VIOLINOS DA OSM	1	MA-06	Idem
SEGUNDO VIOLINO PRINCIPAL DA OSM	1	MA-06	Idem
VIOLA PRINCIPAL DA OSM	1	MA-06	Idem
VIOLONCELO PRINCIPAL DA OSM	1	MA-06	Idem
CONTRABAIXO PRINCIPAL DA OSM	1	MA-06	Idem
FLAUTA SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
OBOE SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
CLARINETE SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
FAGOTE SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
TRUMPETA SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
TROMPETE SOLISTA DA OSM (PICCOLO)	1	MA-06	Idem
TROMBONE SOLISTA DA OSM (ALTO E TENOR)	1	MA-06	Idem
TROMBONE SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
BAMBA SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
PIANO SOLISTA DA OSM, CELESTA, SISTRO E HARMÔNICO	1	MA-06	Idem
ORGÃO SOLISTA DA OSM, EVENTUAL HARMÔNICO, SISTRO, CELESTA E SUBSTITUTO DO PIANO	1	MA-06	Idem
TUBA SOLISTA DA OSM	1	MA-06	Idem
2o. CONCERTINO DOS 1os. VIOLINOS DA OSM	1	MA-04	Idem
ASSISTENTE DO PRINCIPAL DOS 2os. VIOLINOS DA OSM	1	MA-04	Idem
ASSISTENTE DO PRINCIPAL DAS VIOLAS DA OSM	1	MA-04	Idem
ASSISTENTE DO PRINCIPAL DOS VIOLONCELOS DA OSM	1	MA-04	Idem
ASSISTENTE DO PRINCIPAL DOS CONTRABAIXOS DA OSM	1	MA-04	Idem
3o. FLAUTA DA OSM, ASSISTENTE DA 1o., 2o. FLAUTIN E FLAUTA EM SOL	1	MA-04	Idem
3o. OBOE DA OSM, ASSISTENTE DO 1o.	1	MA-04	Idem
3o. CLARINETE DA OSM, SUBSTITUTO DO 1o. E REQUINTA	1	MA-04	Idem
3o. FAGOTE DA OSM, SUBSTITUTO DO 1o.	1	MA-04	Idem
3o. TRUMPETA DA OSM, ASSISTENTE DO 1o.	1	MA-04	Idem
3o. TROMPETE DA OSM, ASSISTENTE DO 1o., 1o. CORNETA	1	MA-04	Idem
3o. TROMBONE DA OSM, ASSISTENTE DO 1o. E PERCUSSIONISTA	1	MA-04	Idem
3o. BAMBÁ DA OSM, SUBSTITUTO DO 1o.	1	MA-04	Idem

Folha n.º

22

de proc.

1350

do 19 95

SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA	
NOME	ETL	NOME	ETL
Ballerino Categoria 8	At-00	Ballerino	At-11
Cantor de Coral	At-18	Cantor de Coral	At-11
Professor de Orquestra - Categoria I	At-01	Professor de Orquestra	At-11
Professor de Orquestra - Categoria II	At-09		
Professor de Orquestra - Categoria III	At-10		
Professor de Orquestra - Categoria IV	At-11		
Instrumentista	At-18	Socia da OSM	At-19
Professor Escola Municipal de Bailado	At-06	Professor de Quarteto de Cordas	At-11
Professor de Musica	At-06	Professor de Bateria	At-11
Professor Escola Municipal de Musica	At-06	Professor de Musica	At-11
Professor	At-05		
Pianista Escalador	At-06	Pianista Escalador	At-11
Professor de Baile	At-10	Maestro de Baile da Cidade de Sao Paulo	At-11

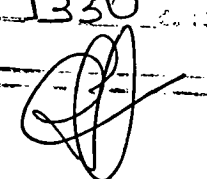
ANEXO VI

NOME	RESERVAÇÃO DO CARGO	E de At - 02
Suplente por aposentado		
Ballerino		30
Cantor de Coral		32
Professor de Orquestra		32
Professor de Bateria		32
Professor de Musica		31
Professor de Arco		32
Pianista Escalador		32
Depoente Titular da OSM		132
Depoente Assistente da OSM		102
Depoente de Coral		102
Depoente Escritor de Coral		102
Ballerino de Baile Cidade		102
Ballerino Assistente de Baile Cidade de Sao Paulo		72
Maestro, Coreografia e Escalador de Baile Cidade		72
Coordenador Técnico de Baile da Cidade de Sao Paulo		72
Maestro de Baile da Cidade de Sao Paulo		72
Coreografo		72
Socia da Orquestra Sinfonica		102
Professor de Quarteto de Cordas		102
Ballerino Escalador de Baile		102
Assistente Artistico de Diretor da Escola de Arte		102
Inspector de Baile da Cidade		72
Inspector de Coral		22
Inspector da OSM		22
Inspeção de Baile		22

ANEXO VII

NOME	RESERVAÇÃO DO CARGO	E de At - 02
Apelo de Baile		
Ballerino		132
Cantor de Coral		132
Professor de Orquestra		132
Professor de Bateria		132
Professor de Musica		132
Professor de Arco		132
Pianista Escalador		132
Depoente Titular da OSM		132
Depoente Assistente da OSM		132
Depoente de Coral		132
Depoente Assistente de Coral		132
Ballerino de Baile Cidade		132
Ballerino Assistente de Baile Cidade de Sao Paulo		132
Maestro, Coreografia e Escalador de Baile Cidade		132
Coordenador Técnico de Baile da Cidade de Sao Paulo		132
Maestro de Baile da Cidade de Sao Paulo		132
Coreografo		132
Socia da Orquestra Sinfonica		132
Professor de Quarteto de Cordas		132
Ballerino Escalador de Baile		132
Assistente Artistico de Diretor da Escola de Arte		132

ANEXO VIII

Folha n.º 05 de 05
 n.º 1350 de 95


DESCRIÇÃO DO CARGO	QUIL.	REF.	PAVIL.	DATA DE INSCRIÇÃO
BAIXE TITULAR - Orquestra Experimental do Repertório	01	AA-19	17-1	Livro provido em comissão
BAIXE ASSISTENTE - Orquestra Experimental do Repertório	01	AA-18	17-1	Livro provido em comissão
INSTRUMENTISTA MONITOR DE ORQUESTRA - Orquestra Experimental do Repertório	17	AA-10	17-1	Livro provido em comissão
INTERIOR DA ORQUESTRA EXTENSIVO DE INSTRUMENTOS	01	AA-07	17-1	Livro provido em comissão
ARQUIVISTA REGIONAL	02	AA-06	17-1	Livro provido em comissão
RENTADOR	02	AA-03	17-1	Livro provido em comissão



LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha nº 26 do proc.
nº 1350 de 1985

LEI Nº 9.160, DE 3 DE dezembro DE 1.980

Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 29 - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 39 - É vedada a admissão prevista no artigo 19:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 49 - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 59 - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercerem, a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO

Lei nº 8.989/79

P.L. nº 125/79

Dec. 17.242-81

(Comunicação - Externas)

Dec. 17.470/81

Delegação de compra
Tênis dos funcionários

Dec. 17.552/81

Exame médico para
novos funcionários

Dec. 17.614/81

Formação de comissão - membros do NOBRAL

Lei 9.368/81

Admissão de menores
entre 14 e 18 anos

Lei 11.511

EXECUTIVO

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 234/80

Delegação de compra
P/SEC
25.053/87

Lei 9.382/81 - Decreto de
Agentes Internos e Fiscais

DOM 13-12-80

Publicação da publicação do dia 17/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980
Na ementa - Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980
Art. 19 - Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980
VI - Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980

9 407/81
SÃO DE MGNOR
TRA

17 812/82
in Vistores

9438/82
to do fúmis
1 da Prefeitura

9439/82
to do fúmis
da Câmara

17 925/82
NTO - 1 PRGM

18 115/82
aminta a
sobre admi
menores.

1575/82
to do fúmis
1 da Prefeitura

124/83 da
cara - escala
cimentos

18 789/83
be afastam
de serv dor

9615/83
origem dos
as de uni
tes

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertencentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 70 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, enviada a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 80 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 90 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

27
1350
95



CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 844/83
complementação de
requisito - Funcionário

DEC. 19 014/83

Cria Procuradoria
de Auditoria do
Governo, m. S.T.

Comunicado - SHIA
Cadastramento de
menor.

Lei 9 650/83
Comissão de
Pensão

DEC. 19 308/83
Reestrutura o
IPREM

DEC. 19 346/83
Prorrogação de
prazo de afastamento

DEC. 19 354/83
Aluno aos servidores do IPREM

DEC. 19 355/83
Aluno aos servidores do FUNERÁRI

Lei 9 665/83
Revogação de
cunha/89

DEC. 19 512/84
Delegação de
competência -
serviços

NOVA REDAÇÃO
PL Lei 10.512/83
PL 118/86

08/84
Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:

1350
95
1350

9722/84
wobon spec
Vencimentos

9736/84
reestruturação
Carreira
administrativa

08/84
Humildade
Aposentado

20288/84
reestruturação
de
servidores

20497/84
reestruturação
Financeiro

20998/84
reestruturação
PREM

9794/84
município - Fm
Bernard Van

10101/84
utilização
fotografar



I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

- a) prestação de serviço extraordinário;
- b) prestação de serviço noturno;
- c) prestação de serviço especial, com risco

co de vida ou saúde;

- d) outros casos previstos em lei;

- e) exercício em Gabinete do Prefeito, de

Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;

- f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;

- c) à gestante;

- d) para cumprir serviços obrigatórios por

lei;

- e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

DEC. 21.073/85
Serv. do Serv. Funerário
Dic. Adm. 25%

DEC. 21.083/85
Câmara Greche

DEC. 21.085/85
Câmara de Curitiba
DEC. 21.086/85
Câmara de Curitiba

Dec. 22.658/86

Regulamento
disposições

P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86

PL. 156/86

Lei 10.182/86

PL. 238/86

Dec. 23.878/87

DEC. 23.929/87

Detecção de Competência

Lei 10.330/87

PL. 114/87

Aumento Funcionário

Nobisano

Dec. 24.028/87

Dec. 24.049/87

Greche Municipal

Dec. 24.312/87

Greche Municipal

Dec. 24.361/87

Funcionários

Dec. 24.534/87

Regulamento

Lei 10.096/87

Dec. 24.881/87

cc 25741/88
posfamento

cc 26.358/88
aj. Salário

29 90+ 181
parcialmente

REVOGADO
P/M 10.779/88

§ 39 - Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 49 - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 59 - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

- I - Reposições parceladas;
- II - Gratificação de Natal;
- III - Salário-família e salário-esposa;
- IV - Auxílio funeral;
- V - Auxílio doença;
- VI - Diárias e ajuda de custo;
- VII - Férias anuais;
- VIII - Licença, a ser concedida:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) à gestante;
 - d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;
 - e) compulsória;
- IX - Direito de petição.

§ 19 - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 29 - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 39 e 49 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-

31
1350
18.95



lidade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes, para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

- I - A pedido;
- II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;
- III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;
- IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
- V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

- I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

32
1350 95

Revogado
Lei 10.779/89

Revogado
P/ Lei 10.779/89

II - Gratificação de Natal, na proporção

1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - Um mês de salário e demais vantagens por

ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 2º desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 3º desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFÍ JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

Alta n.º 33 de proc.
de n.º 1350 de 19 95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 1355 de 19.95.08.12.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.231/92

em 08.12.95

FÁTIMA MOTA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar. *Osvaldo Gomes, digo,*
em 12 de 12 do 19.95
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 35.....

Em 17 de 05 de 96

(a)..... *Dr*.....



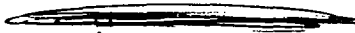
Câmara Municipal de

Folha n.º	35	do proc.
N.º	1355	de 1995
Funcionário	S. Paulo	

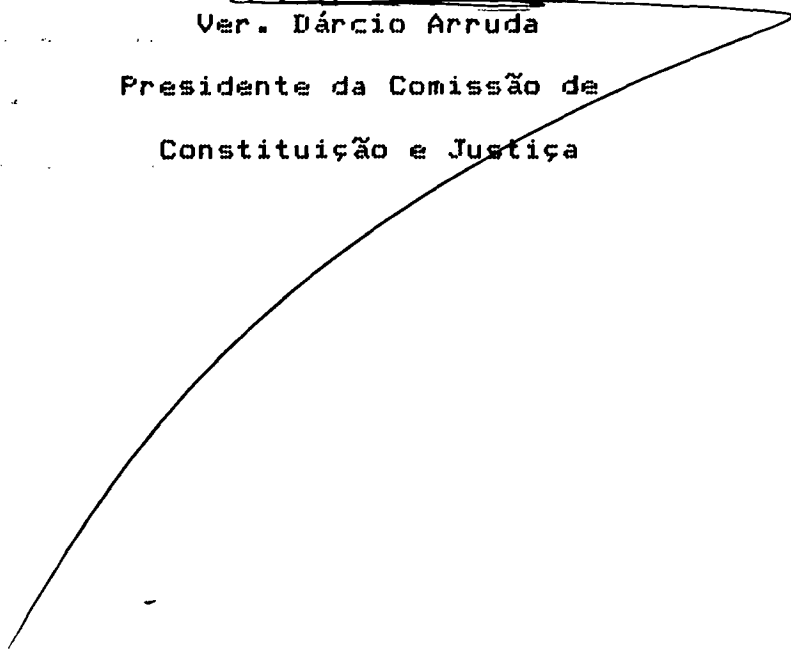
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/12/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





16 - PAR
16-0923/1996

Municipal de

Folha n.º 36	do proc. n.º 1355
O. funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1355/95.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei nº 1355/95, que visa alterar a forma de provimento de diversos cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, os quais passam a ser de livre provimento em comissão, mantidas as mesmas quantidades, referências e habilitação. A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, XIII, e 37, §2º, I e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/96

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RECEBIDA EM 14/05/1996

17 - RELCOM
17-0718/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/05/96

página 42 coluna 2

conferido:

U Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o presente projeto de Lei nº 135/96, que visa a criar e instituir de provimento de diversos cargos de natureza administrativa, constantes da Lei nº 11.337, de 6 de julho de 1992, os quais passam a ser de livre provimento em comissão, mantidas as mesmas vantagens, referências e habilitação. A matéria não esbarra em ordens de precedência e encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 13, XIII, e 37, VIII, da Constituição do Município. Pela Lei nº 135/96, a Comissão de Constituição e Justiça,

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/5/96 as 1800 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Jerônimo de Almeida
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
27/11/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data 27/11/96, rubricado em
folha n.º 37 de 102 de 196



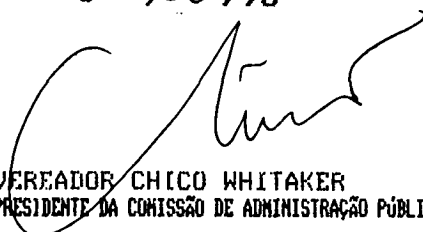
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc
N.º 1355 de 1995
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

02/06/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura do Vereador: _____

Assinatura do Presidente da Comissão: _____

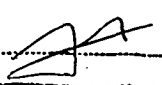
2013-05
05-05
05-05

PROCURADOR

sendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

196

VERBA DO CHIEF DE SEÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S: GUV, juntados nesta data para: para: informações
documento rubricados sub
folhas de n.º 38, 04/10/196 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha n° 38 do proc
N° 13.55 de 19 95
C. funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

04/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/10/96



ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

ACQUINTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08.10.96 as h. ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Secretaria

À nobre Vereador

Ze Sudio

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/10/1996

Angela Bordin Andreoni
Presidente

CAMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do presente
cada(s) sob n.º 39 e data de
a.º — 15/10/96 a.º 15

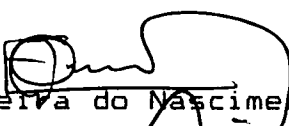


Câmara Municipal de São Paulo

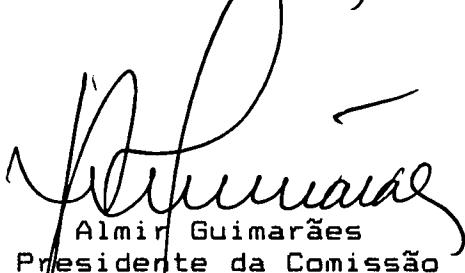
Folha n.º 39 do proc.
n.º 1355 de 1995
o funcionário *Isa*

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

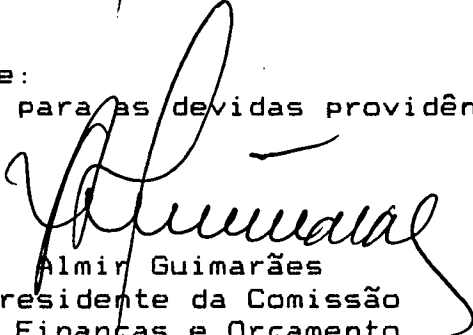
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda, sobre o Projeto de Lei nº 1355/95, quais os motivos que não permitiram a realização de concurso público para preenchimento dos cargos cujo provimento se pretende alterar?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 15.10.96

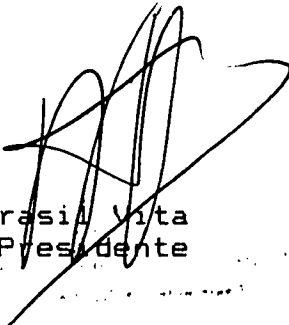
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em. 18/10/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

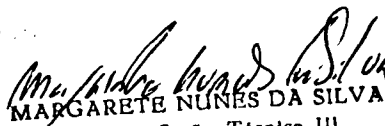
18 / 10 / 96

18:00

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informa-
ções para que a Comissão de Finanças e Orçamento
possa emitir Parecer.

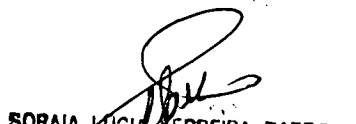
21.10.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

21.10.96


SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEQUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 40 a 42
Em 123/10/96





Câmara Municipal

Folha n.º 40 do proc.
N.º 1355 de 1995
Funcionário

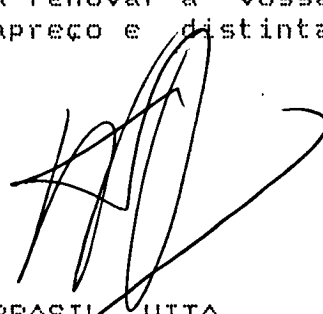
São Paulo, 21 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0881/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 1355/95 de autoria desse Executivo - que altera a forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 39.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 do proc. 1355
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 21 de outubro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 881/96 , de
21-10-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1355/95** , de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante
de fl. 39.**

RECEBI EM:
22/10/96

[assinatura]
REGINA LUCIA FERREIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 427

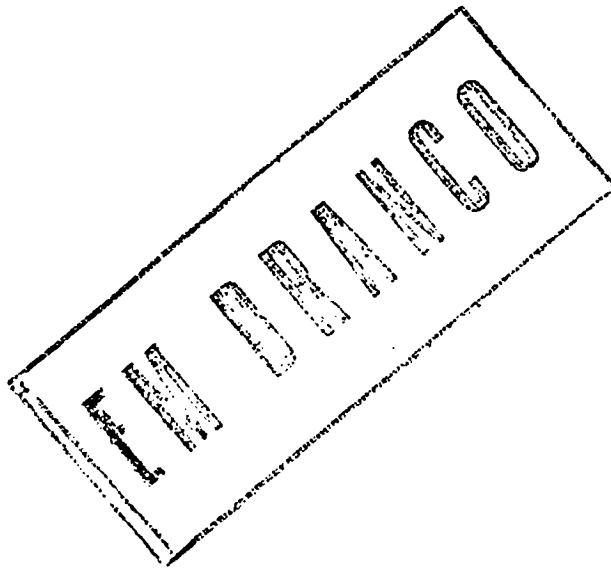
do processo n° 1355 de 19 95, 23 de 10 de 96 (a)

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23 / 10 / 96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23.10.96 às 16:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 43 a 47

Em 12 .. 11 96

(a) Li



Prefeitura do Município de São Paulo

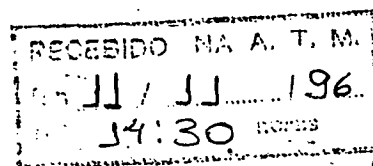
Folha n.º 43 do proc.
n.º 1355 de 1995
o funcionário L.

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

263 / 96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0347/1996

15 - NUJ
15-0347/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12 / 11 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12.11.96 às 15:30 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º	44	do proc.
n.º	1355	de 19 95
o funcionário	Li	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 1355/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0881/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 263 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 07 -

do Processo nº 59-002.760-96*02 em 4/11/96
P.nº122/96/ACEO

[Assinatura]
MAYCELLA DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Assessoria Técnica

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1355/95, de autoria do Executivo

SMA
Senhor Chefe da Assessoria Técnica

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, solicita do Sr. Prefeito, subsídios referente ao PL nº 1355/95, de autoria do Executivo, que trata da alteração da forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir parecer sobre a matéria.

Às fls. 3, encontra-se juntada cópia do despacho da referida Comissão no qual é solicitado os motivos que não permitiram a realização de concurso público para preenchimento dos cargos cujo provimento se pretende alterar.

A respeito, informamos que à época da elaboração do referido PL, foi explicitado pela SMC que, a alteração da forma de provimento dos cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes do Anexo I da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, de efetivos para provimento em comissão, teria por objetivo equacionar os problemas hoje existentes, que tem prejudicado o funcionamento da Orquestra, Coral, Balé e as Escolas.

Atualmente, esses profissionais são contratados para prestar serviços durante períodos determinados ou para atuar em certos espetáculos, por meio de ajustes celebrados com dispensa de procedimento licitatório, na forma permitida pelo artigo 65, inciso I da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988 e remunerados com recursos provenientes da dotação destinada ao pagamento de serviços de terceiros.

Reiteradas contratações dos mesmos artistas na forma acima aludida, poderá ensejar situações jurídicas desfavoráveis à Prefeitura.

Várias alternativas foram estudadas para solucionar o problema, tais como contratação pela CLT, contratação pela Lei nº 10.793/89, por excepcional interesse público, criação de uma Fundação, criação de uma Fundação de Direito Público, etc. Entretanto, esses mecanismos se confrontam com a definição do Regime Jurídico Único estabelecido na Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 08 -

do Processo nº 59-002.760-96*02 em 4/11/96

[Assinatura]
IARA COSTA DOS SANTOS
Oficial de Administração Geral

Na oportunidade, a SMC manifestou-se também - sobre a dificuldade da realização de concursos públicos para esses cargos, dentre as quais "o estabelecimento de programas exigíveis, já que as matérias envolvidas nem sempre estarão organizadas em currículos de graduação". Um outro aspecto levantado por aquela Secretaria foi o de que o vínculo efetivo a esses profissionais não é a melhor solução para a Administração sob o ponto de vista artístico, pois é bastante restrito o período de plenitude laborativa não só de cantores e bailarinos, bem como de instrumentistas de determinados naipes.

Ponderou a SMC, que desde a edição da Lei nº 11.231/92, inviabilizou-se a renovação dos Corpos Estáveis.

São estas as informações que temos a respeito do assunto.

À consideração de Vossa Senhoria.

ACEO, 5 de novembro de 1996

[Assinatura]
EDNA TEREZINHA BARATTO
Assessor Técnico - SMA.G

ETB/acs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc.
n.º 1355 de 1995
o funcionário hi

Folha de informação n.º

- 09 -

o Processo 59-002.760-96*02

05 11 96

d n.º em

MERCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1355/95,
de autoria do Executivo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

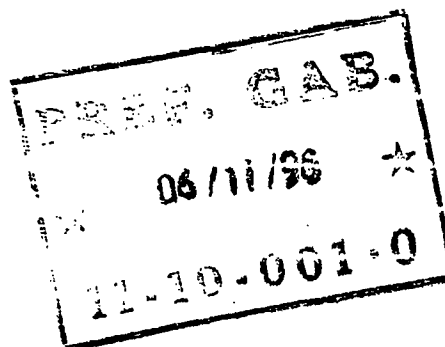
Retorno o presente com a manifestação desta Asses
soria Técnica de fls. 07/08, que endosso, sugerindo o encaminha
mento à **SMC** para manifestação por ser a Secretaria diretamen
te interessada e, tendo em vista que o p.a. nº 16-002.459-95*17
que trata do projeto de lei em questão encontra-se naquela Pas
ta desde 01.11.95, conforme informação da Central de Processos.

São Paulo, 05.11.96

Elcio de Oliveira Junior

Chefe da Assessoria Técnica - SMA

RSC/mfc.



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 48 e folha de informação sob
n.º — 14/11/86 a (12a)



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 14/11/1996.

RELATOR

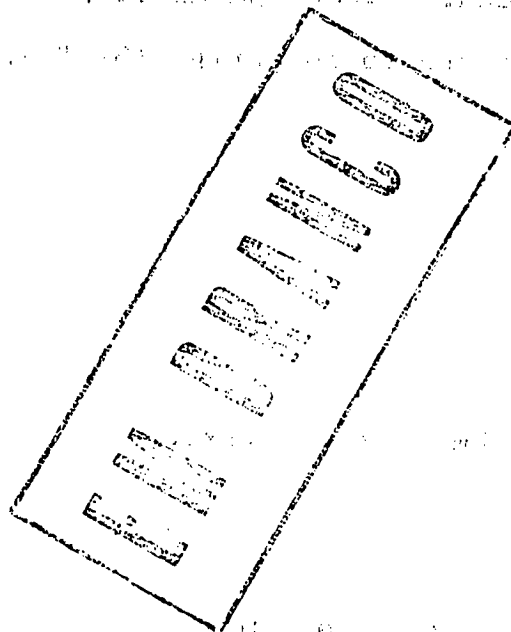
DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



RECEBIDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 49 e filia de informação soc. n.º 122/11/96 a Dea



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
n.º PL 1355 de 19 95
o funcionário Sra

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

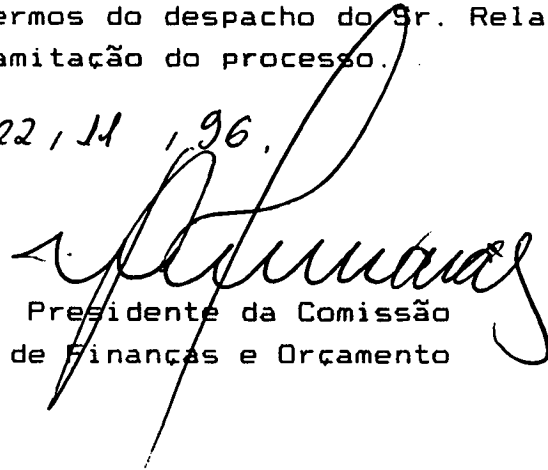
Em 22, 11, 96.


RELATOR

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 22, 11, 96.


Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 22/11/96

MF

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 50 - do proc.
n.º 1355 - 19 95

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. T. L. n.º

019/97

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/03/1997
às 17:25

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

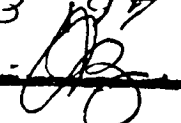
IMRN/fsc

A Leg. 3;

Em 26/3/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97
18:05h


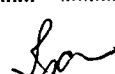
A Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/03/97


MARGARITE JONES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/03/97 as 14:10 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

A A.T.M. *pl. juntar ao processo*

Em 02/04/97


ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Oficial Legislativo



Folha n.º	51	do proc.
n.º	1355	de 19 95

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1355/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0881/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 019/97.

Folha n.º 52 do proc.
n.º 1355 de 19 95
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação nº 22

do processo nº 59-002.760-96*02 em 10/01/97

(a).....*[assinatura]*
RITA DE CASSIA SIBOTTO
Setor de Autuação
S.M.C. g.

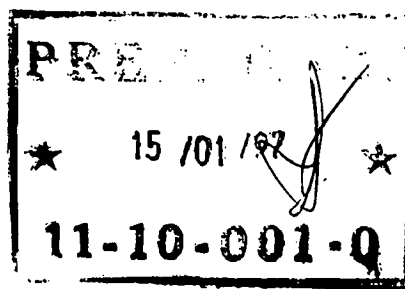
INTERESSADO: S.G.M.-ATL
ASSUNTO: P.L. 1355/95 - Altera a forma de provimento de cargo do
Quadro de Atividades Artísticas

SGM-ATL
Sra. Assessora

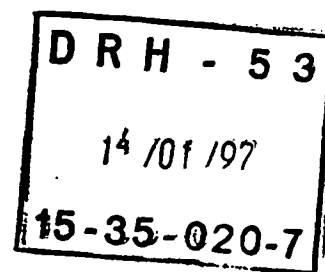
Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria sobre quais os motivos que não permitiram a realização de concurso público para preenchimento dos cargos cujo provimento se pretende alterar pelo projeto de lei referido em epígrafe, informo que as razões do mesmo não se realizar são, principalmente a dificuldade de estabelecimento de programas exigíveis, já que as matérias envolvidas nem sempre estarão organizadas em currículos de graduação e, também estudos que estão sendo desenvolvidos no sentido de transformar o Teatro Municipal de São Paulo em Fundação.

Em 10 de janeiro de 1997.

[assinatura]
Elton Cardoso
Chefe de Gabinete
S.M.C.



EC/vas



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	pagar p/ informação	rubricado sob
folha n.º 53/54	11/3/02	SA

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

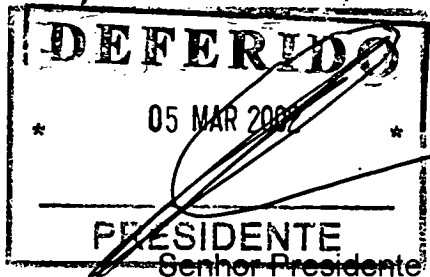


Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Técnico de Direção IV
São Paulo, 18 de DEZEMBRO de 2001

Folha nº 53 do proc.
nº 1355 de 20 1995
Registro 10.795

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º



555/01

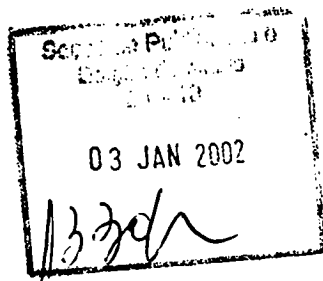
15 - DOCRFC
15-0009/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27, 12 01
às 16.40 horas

No intuito de proceder ao reexame da propositura encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não conta com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1355/95, que altera a forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992.

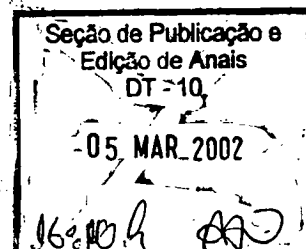
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLOBO/sff
Ret.1355-95





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

1355 de 20 1995, 11/3/02

(a)

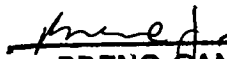
Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias, em razão da aprovação da matéria
constante do Ofício ATL. nº 555/01 da Senhora
Prefeita.

11/03/02


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

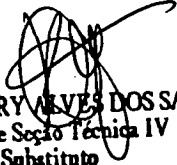
11/3/2002
15:45 

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

11/3/2002


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

11/3/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGU E m juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº S 55 a 57

Em 21 / 03 / 02

(a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção II



Folha nº. <u>55</u> do proc.
Nº. <u>1355</u> de 19 <u>95</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSCHIO Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0110/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1355/95, de autoria do Executivo, que altera a forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 555/01, de 18 de dezembro de 2001, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0009/2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


RCAS/amf



Folha nº. 56 do proc.
Nº. 1355 de 19 95
O funcionário ELIANA MARIA MIGLIANO DOS SANTOS

Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 110/2002 , de 14 de março de 2002, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1355/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 555/01, de 18 de dezembro de 2001, numerado como DOCREC 15-0009/2002.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/03/02

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 1355 de 1995 21/03/02 (a) *[assinatura]*

LILIANA MARIA MIGLIANO BÔSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

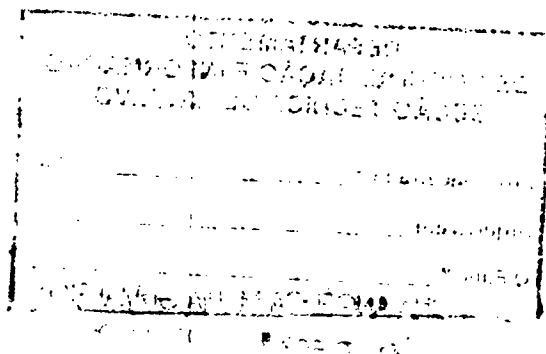
Ao
DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

21.03.02

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	57 <i>[assinatura]</i> fls.
Arquivo em	22-3-2002
O Func.º	<i>[assinatura]</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)